Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 5 8 0

PUBLICADO
Edição de 18 / 05 / 82
Jornal O Diário

SÚMULA - AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR A EXTENSÃO DA RÊDE DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O "LOTEAMENTO LIMEIRA - ÁREA II", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a custear a extensão da rede de energia elétrica para o Loteamento "Fazenda Limeira - Área II", da sede do Município, até o limite de CR$ 6.415.173,00 (seis milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e setenta e três cruzeiros).

Artigo 2º - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a outorgar procuração em carater irrevogável e irretratável à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., ou outro estabelecimento encarregado do pagamento, o valor mencionado no artigo precedente, em 09 (nove) parcelas mensais e iguais de CR$ 712.797,00 (setecentos e doze mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros), descontadas das quotas partes na Conta de Participação dos Municípios, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

Artigo 3º - Para suporte das despesas decorrentes desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal poderá realizar as alterações que se fizerem necessárias, no orçamento do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PMTB G 4

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 04 de maio de 1982.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito